



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Paschoal
Fis.N.º 44

LEI nº 638 / 06

De 22 de setembro de 2.006

“Cria o Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e dá outras providências”.

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte LEI:

Artigo 1.º – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da Secretaria, bem como do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo ora criado:

- I – os preços públicos cobrados pelo uso dos bens municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- II – a cobrança de ingressos em espetáculos artísticos, culturais, desportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- III – as multas, pelo atraso na devolução dos livros, e de serviços cobrados pela Biblioteca Pública Municipal;
- IV – contribuições, patrocínios de eventos, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- V – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- VI – os repasses e transferências consignados no orçamento municipal;
- VII – quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente.

sh
[Signature]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Arachael
FIS.N.º 45

Parágrafo Único – A produção cultural, esportiva e de fomento ao turismo, realizadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura e destinada à comercialização deverá, a critério e nas condições a serem estabelecidas, em cada caso, pelo Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ter seu custo reembolsado total ou parcialmente ao Fundo, celebrando-se para esse fim o respectivo contrato.

Artigo 3.º – O material permanente adquirido com os recursos do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Artigo 4.º – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Turismo serão destinados a:

- I – desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades culturais, esportivas e turísticas do Município;
- II – promover ou incentivar festivais, concursos, exposições, desfiles e eventos que envolvam atividades culturais; esportivas e de fomento ao turismo;
- III – contribuir ou facilitar, aos munícipes, os meios de acesso às fontes da cultura;
- IV – selecionar valores humanos locais, individual ou coletivamente, apoiando, valorizando e difundindo suas produções culturais;
- V – preservar o patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;
- VI – concessão de prêmios nas hipóteses previstas nos incisos II e IV deste artigo;
- VII – custear despesas com os trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura;
- VIII – contratação de serviços para elaboração de projetos;
- IX – fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e atletas em festivais, cursos, oficinas, concursos, seminários e semanas comemorativas, e eventos desportivos de âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;
- X – fornecer recursos necessários para a manutenção do Conselho Municipal da Cultura, Esporte e Turismo

Artigo 5.º – O gestor do Fundo Municipal de Cultura será o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Flávio Paschoal

Fls.N.º 46

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal designará os servidores públicos municipais necessários à realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo de que trata esta Lei, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Artigo 6.º - O gestor do Fundo Municipal de Cultura submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos seus atos, acompanhada de respectiva documentação comprobatória.

Artigo 7.º – Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.

Artigo 8.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 619/05.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

Flávio Paschoal
Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Mário André Nali
Mário André Nali
Secretário